

LEI MUNICIPAL Nº 1.421/99, DE 30 DE AGOSTO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO , Prefeito Municipal de PAIM FILHO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento com o artigo 15, inciso II, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a "XI MOSTRA AGROPECUÁRIA" a ser realizada nos dias 13 a 19 de setembro em curso, no Salão Paroquial e Parque de Exposições do Município de Paim Filho.

Art. 2º - Para fins de realização da Mostra, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de conformidade com a programação oficial a ser estabelecida em Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações constantes da Lei-de-meios em execução, classificados na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

04071121.073 - Realização de Mostra Municipal

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 30/AGOSTO/1999.

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.